

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Aquisição de bebês-conforto, cadeirinhas de transporte e assentos de elevação infantil para utilização nos automóveis da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Secretaria de Assistência e Inclusão Social – Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS
Secretária: Cerli Ribeiro Novaski
Coordenadora: Rosa Pereira Alves
Coordenadora: Lis Antônia de Freitas
Coordenadora: Kelly Rodrigues Maria
Coordenadora: Morgana Dominga Zonta
Coordenadora: Jordana Soraia Dalsotto
Coordenação Administrativa: Valéria de Oliveira Silveira
Coordenação Administrativa: Joel Cardoso Alves

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de bebês-conforto, cadeirinhas de transporte e assentos de elevação infantil a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar é decorrente da necessidade de promover conforto e segurança aos bebês e crianças atendidos nos diversos equipamentos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social sempre que for necessário que sejam transportados em veículos próprios da Secretaria. Além disso, há a exigência de atendimento à legislação de trânsito brasileira, como a Resolução 819/2021 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que exige que crianças de até dez anos ou um metro e quarenta e cinco centímetros de altura sejam transportadas sempre no banco traseiro, utilizando bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação, conforme a faixa etária, o peso e a altura, sob pena de cometimento de infração gravíssima, com multa e 7 (sete) pontos na CNH, conforme previsto no Art. 168 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa que apresentar proposta estará automaticamente concordando em arcar com a responsabilidade de adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação correspondente sobre a qualidade e especificação do objeto que será entregue; de cumprir exigências (inclusive referentes à documentação de habilitação), prazos e garantias previstos em edital; de possuir capacidade técnica e de logística, experiência, credibilidade e, sempre que pertinente, licenças e certificações específicas; e de propor valores que já incluam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, além de atender, no que lhe couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estando devidamente adequada à legislação pertinente.

Deverão ser fornecidos itens novos, que atendam às especificações do edital e do presente Termo de Referência, sejam devidamente certificados pelo INMETRO, cumpram as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da ABNT NBR 14.400, tenham sido produzidos por marcas consolidadas no mercado, possuam boa qualidade e estejam acondicionados em embalagens que, além de conter todas as informações exigidas por legislação para cada um dos produtos, encontrem-se íntegras, sem danos, sujeiras ou amassados no momento da entrega. O não cumprimento destes requisitos pode ensejar a devolução do material entregue. Cabe salientar que eventuais custos relacionados a frete e/ou contratação de mão de obra para a realização da entrega ficam a cargo da contratada.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 1 – Realizar a aquisição de dispositivos de retenção do tipo bebê-conforto, cadeirinha de transporte e assento de elevação.

Solução 2 – Condicionar o transporte de bebês e crianças à apresentação, por parte de pais e responsáveis, de dispositivos de retenção próprios.

Comparativo entre as soluções descritas – A **Solução 1** apresenta-se como possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o volume de demandas e para os serviços necessários. A **Solução 2** se mostra completamente inviável, pois, além da exigência de atendimento à Resolução 819/2021 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que exige que crianças de até dez anos ou um metro e quarenta e cinco centímetros de altura sejam transportadas sempre no banco traseiro, utilizando o dispositivo de retenção adequado, não faz sentido condicionar o transporte de crianças à apresentação de tais dispositivos por parte de pais e responsáveis, que via de regra se tratam de pessoas em vulnerabilidade social.

A presente aquisição segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, não havendo empecilhos que possam ensejar a restrição de mercado, tendo em vista que existem diversas empresas que fornecem o objeto, dentro dos requisitos estabelecidos, configurando desta forma solução mais vantajosa do ponto de vista da conveniência, economicidade e eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a aquisição de bebês-conforto, cadeirinhas de transporte e assentos de elevação infantil, além de garantir o atendimento à legislação pertinente (Resolução 819/2021 do CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro), visa principalmente promover conforto e segurança às crianças atendidas nos diversos equipamentos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, devendo considerar, adicionalmente, fatores como confiabilidade, eficiência, garantia de atendimento às especificações e agilidade na troca/substituição de itens defeituosos e/ou inadequados, configurando-se assim em contratação sustentável do ponto de vista técnico e econômico.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A definição das quantidades a serem contratadas se baseia nas solicitações manifestadas por cada um dos equipamentos da SAIS.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa elaborada conforme parâmetros previstos no inciso I do art. 2º (preço estimado) e no inciso II do art. 5º (pesquisa de preços por contratações similares) do Decreto Municipal N° 773/2023.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica o parcelamento para o caso em análise.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou independentes no presente objeto desta contratação.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC: O Município de Capão da Canoa não possui Plano Anual de Contratação. A presente aquisição está alinhada com a política de assistência social do Município, através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, estando também prevista no PPA e LDO, com recursos previstos na LOA do Município.
12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: O resultado pretendido com a presente contratação é o atendimento da demanda por maior conforto e segurança no transporte de crianças e usuários do SUAS, garantindo o atendimento à legislação pertinente e objetivando, ao atender da melhor forma às necessidades específicas dos usuários, fortalecer as ações de proteção social da Secretaria de Assistência e Inclusão Social. Os princípios pretendidos ao realizar a presente contratação, com o devido planejamento, analisando o equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade, são: - Legalidade: Realização de processo licitatório seguindo as determinações da legislação de licitações e contratos; - Impessoalidade: Utilização de critérios objetivos para a análise da solução pretendida, evitando favoritismos ou subjetividade; - Economicidade: Realização de aquisição através de modelo que busque a melhor relação custo-benefício e melhor gestão dos recursos disponíveis; - Eficácia: Garantia de continuidade do atendimento à demanda diária por transporte de usuários; - Eficiência: Contratação de empresa que atue dentro das especificações previstas em edital, com responsabilidade, agilidade e cumprimento de prazos; - Desenvolvimento Nacional Sustentável: Contratação de empresa que atenda a todas as responsabilidades trabalhistas e exigências das legislações ambientais e sociais que lhe caibam.
13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Não serão necessárias quaisquer adaptações.
14 - IMPACTOS AMBIENTAIS: Não há previsão de possíveis impactos ambientais negativos relacionados à presente contratação.
15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando as disposições contidas no presente instrumento, a equipe de planejamento, declara viável a presente contratação.

Capão da Canoa, 14 de novembro de 2025